

# REGIMENTO DA CPA/UFAL

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Alagoas - CPA/UFAL, de que tratam a Lei Federal n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES -, e a Portaria MEC n. 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único. A CPA/UFAL atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, da Portaria MEC n. 2.051/ 2004.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

#### SEÇÃO I

#### PRINCÍPIOS

Art. 2º. A atuação da CPA/UFAL será norteada pelos seguintes princípios:

- I – autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II – fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III – respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UFAL;
- IV – respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V – compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI – difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

#### SEÇÃO II

#### FINALIDADES

Art. 3º. A CPA/UFAL tem por finalidades elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UFAL, de acordo com o projeto de autoavaliação aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

### SEÇÃO III

#### OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da CPA/UFAL:

- I – promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;
- II – articular os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação, em conjunto com as Comissões de Autoavaliação – CAAs, que se constituem nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Educacionais;
- III – estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – proceder à avaliação institucional interna no âmbito da UFAL;
- V – elaborar relatórios de autoavaliação institucional.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º. Compõem a CPA/UFAL representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: As representações docente, técnico-administrativa e discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha se constituir maioria absoluta.

Art. 6º. A CPA/UFAL é constituída por 32 (trinta e dois) integrantes, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes:

- I – 12 (doze) representantes do corpo docente, 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, sendo um dos titulares, o Coordenador da CPA/UFAL;
- II – 08 (oito) representantes do corpo técnico-administrativo, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo um dos titulares, o Coordenador Adjunto;
- III – 08 (oito) representantes do corpo discente, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- IV- 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º. Dos representantes da categoria Docente, 02 (dois), titular e suplente, serão indicados pela Administração Central, 06 (seis), titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares, garantindo-se a representação das três grandes áreas do conhecimento – Ciências Exatas e Naturais, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Saúde, no campus A. C. Simões, 02 (dois), titular e suplente, serão escolhidos por seus pares no Campus Arapiraca e 02 (dois), titular e suplente, serão escolhidos por seus pares no Campus do Sertão.

§2º. Os representantes, titulares e suplentes das categorias Docente e Técnico-Administrativo serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, conforme previsto no artigo 17.

§3º. A representação da sociedade civil organizada será aprovada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, a partir de lista de instituições sugeridas pela CPA/UFAL.

§4º. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativo e da Sociedade Civil será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§5º. Os representantes da categoria Discente, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º. Os membros, titulares e suplentes, da CPA/UFAL serão homologados por ato do Reitor.

Parágrafo Único: O Coordenador da CPA/UFAL, bem como o Coordenador Adjunto, serão escolhidos por seus membros na primeira reunião que se seguir a posse.

Art. 8º. O mandato de Membro da CPA/UFAL poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º. A justificativa da renúncia será encaminhada pelo interessado à CPA/UFAL e submetida à apreciação do Reitor, na hipótese de tratar-se de membro da comunidade acadêmica.

§2º. Ao membro da CPA/UFAL poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de três meses, mediante deliberação da Comissão.

§3º. Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou pela ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§4º. A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da CPA/UFAL, e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

§5º. As eventuais vacâncias dos membros titulares serão supridas pelos respectivos suplentes.

Art. 9º. O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante das categorias Docente ou Técnico-Administrativo.

Art. 10º. A conclusão do curso de Graduação e/ou Pós-Graduação ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

Parágrafo Único – Serão abonadas as faltas dos representantes discentes que participem das atividades da CPA/UFAL, em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, são atribuições da CPA/UFAL:

- I – Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas.
- II – Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UFAL.
- III – Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFAL para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda.
- IV – Prestar, quando necessário, assessoramento aos dirigentes da UFAL, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas.
- V – Estruturar o processo de autoavaliação, em conjunto com as CAAs, de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.
- VI – Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade.
- VII – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UFAL.
- VIII – Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com as Unidades Acadêmicas, Unidades Educacionais, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna.
- IX – Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.
- X – Submeter à aprovação do Conselho Universitário relatório de atividades, e parecer técnico referente ao período objeto da avaliação.
- XI – Elaborar seu Regimento Interno, mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Universitário da UFAL.
- XII – Assessorar e acompanhar os procedimentos avaliativos das CAAs.

## CAPÍTULO V

### FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12. A CPA/UFAL funcionará no edifício da Reitoria, em dependência específica de acordo com as normas estabelecidas pela CONAES.

§1º. A Administração Superior da UFAL proporcionará os meios e as condições materiais e os recursos humanos necessários, incluindo a designação de técnico administrativo para secretariar os trabalhos da CPA/UFAL.

§2º. A CPA/UFAL poderá recorrer à Administração Superior para obter consultoria de técnicos especializados de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos públicos e privados.

Art. 13. A CPA/UFAL reunir-se-á mensalmente, conforme calendário anual previsto em seu planejamento, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou convocada pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

§2º. Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a presidência dos trabalhos e, na ausência de ambos, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

§3º. A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pelos membros da CPA/UFAL, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação

§4º. Serão lavradas atas de todas as reuniões, que depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consulta.

Art. 14. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DEVERES E DIREITOS

Art. 15. São deveres dos membros da CPA/UFAL:

- I – comparecer com pontualidade às reuniões;
- II – atender às determinações do Coordenador, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III – estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV – participar efetivamente de todas as etapas, do processo de autoavaliação;
- V – representar a UFAL nos procedimentos de avaliação externa.

Art. 16. São direitos dos membros da CPA/UFAL:

- I – tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UFAL;
- II – examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III – solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UFAL, sobre assunto de interesse da CPA/UFAL, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV – solicitar, por intermédio da Coordenação da CPA/UFAL, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As eleições para escolha dos representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativo e discente na CPA/UFAL serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador da CPA/UFAL convocar as eleições referidas no artigo anterior e expedir as instruções que as disciplinarão.

Art. 18. – Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA/UFAL, aprovada pela maioria de seus integrantes e submetida ao Conselho Universitário da UFAL.

Art. 19. - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UFAL.

Art. 20. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.